



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Publicação: 17/03/17
DJe: 16/03/17
(*) Republição: 20/03/17
DJe: 17/03/17

PORTARIA CONJUNTA Nº 612/PR/2017

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Araguari

O **PRESIDENTE**, o **TERCEIRO VICE-PRESIDENTE** e o **CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes confere o inciso IV do art. 3º da [Resolução da Corte Superior nº 661](#), de 29 de junho de 2011,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nº 125](#), de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a [Resolução da Corte Superior nº 661](#), de 29 de junho de 2011, criando, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e, em todas as comarcas do Estado, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO que a Comarca de Araguari possui, já em funcionamento, a Central de Conciliação;

CONSIDERANDO, por fim, a existência de magistrados, servidores, estagiários e voluntários na Comarca de Araguari, capacitados em mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado, no dia 05 de abril de 2017, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Araguari, integrado pelos setores de cidadania, pré-processual e processual.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente.

Desembargador **SAULO VERSIANI PENNA**
3º Vice-Presidente.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **ANDRÉ LEITE PRAÇA**
Corregedor-Geral de Justiça.

(*) Esta Portaria Conjunta está sendo republicada por conter incorreção na numeração do arquivo anterior.